



**PARECER JURÍDICO Nº 680/2021**

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 37/2021

**O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.**

## **I. RELATÓRIO**

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 37/2021, Convite nº 03/2021, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto contratação de empresa para execução de serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de abertura do processo licitatório;
- Autorização para abertura do processo licitatório;
- Orçamentos;
- Minuta do Instrumento convocatório com os seguintes anexos: Termo de Referência; Modelo de Proposta; Modelo de Procuração de Credenciamento; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Atendimento ao Ministério do Trabalho; Modelo de Termo Renúncia; Modelo de Enquadramento e Minuta Contratual.
- Portaria de Nomeação nº 119/2020;
- Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pela Procuradoria Municipal;
- Publicação do Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## *Estado de Minas Gerais*

- Recibo do Convite de Edital;
- Ata de Abertura e Ocorrências de Licitação;
- Documentos de Credenciamento e Habilitatórios;
- Recurso da Empresa CenterGraf;
- Decisão acerca do Recurso Interposto;
- Despacho Decisório;
- Ata de Julgamento das Propostas;
- Documentos referente a proposta.

Apresentaram-se para o processo licitatórios as seguintes empresas:

- R&S Comunicação Visual Eireli – inabilitada;
- Grafica Silva Lara Ltda – habilitada;
- Grafica CS Eireli – habilitada;
- Moises Marques João de Deus ME – habilitada;
- Delvani Ferreira de Souza – habilitada;
- Valdirene da Cruz Brito ME – habilitada;
- Centergraf Serviços Graficos Eireli – inabilitada.

As empresas habilitadas apresentaram propostas de preços, sagrando-se vencedora no certame a empresa Valdirene da Cruz Brito ME. no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

São estes os apontamentos iniciais.

## II. MÉRITO

A licitação tramitou pela modalidade convite, realizada entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, a qual afixou em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e possibilitou a extensão do mesmo aos demais cadastrados na correspondente especialidade para que manifestassem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da Lei de nº 8.666/93.



*"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(grifo nosso)*

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [ ]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a*



*autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

**Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.**

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## Estado de Minas Gerais

• Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado no paço municipal, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e que o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

**Para que o processo seja homologado, fazem-se necessárias as seguintes recomendações:**

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação dos fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

### III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificam-se presentes os requisitos externos do certame em epígrafe, no que tange às formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito de homologar ou não o presente certame, deve ser publicada na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados aos autos, esses sob responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 10 de maio de 2021.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**

**Procurador Geral do Município**

**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

**Processo Licitatório nº:** 56/2021

**Modalidade:** Convite nº 03/2021

**Assunto:** Contratação de empresa para execução de serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos dos artigos 47 e 48 da LC 147/2014

**Data:** 14 de abril de 2021.

### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 157/2020, na modalidade **Carta Convite nº 03/2021**, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigos 47 e 48 da LC 147/2014, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão Especial de Licitação e Apoio ao Pregão, nomeada pela Portaria nº 119/2020.

### II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### III. Carta Convite



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:

**Art. 22. São modalidades de licitação:**

**III - convite;**

**§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

O convite poderá ser aplicado em casos de compras e outros serviços cujo valor não exceda a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

#### **IV- Da Análise e Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 13 de maio de 2021

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria Geral do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2021 – PRC 42/2021

### CONVITE Nº 03/2021, EM 14 DE ABRIL DE 2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo transcorrido os prazos legais para recurso, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

<b>Empresa Vencedora</b>
<b>VALDIRENE DA CRUZ BRITO ME (SPEEDGRAF)</b>

**Valor total: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).**

Sarzedo/MG, 20 de Maio de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal



## HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2021 – PRC 42/2021

### CONVITE Nº 03/2021, EM 14 DE ABRIL DE 2021

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para executar serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **VALDIRENE DA CRUZ BRITO ME (SPEEDGRAF)**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 20 de Maio de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2021** – Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de estantes de partitura para o Projeto de Música de Sarzedo, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme descrito e especificado no Termo de Referência”, no dia **10/06/2021**, as 09hs30mn, no Setor de Compras, a Rua Antônio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG. O edital e anexos encontram-se a disposição no site da Prefeitura [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 14 de maio 2021.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – CONVOCAÇÃO** – A Comissão Especial de Licitações nomeada pela portaria 229/2021, vem, nos termos do item 18.8 do edital **Concorrência Pública n.º. 02/2021**, CONVOCAR sessão pública para o dia **25/05/2021 as 14h30mn** no Setor de Compras, sito a Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 14, Centro, Sarzedo/MG, destinada à apuração do resultado geral das Propostas Técnicas apresentada pelas empresas **D&A AGENCIA LTDA** e **P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**. Sarzedo/MG, 20 de maio de 2021.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Convite n.º 03/2021** – Homologado o processo licitatório em 20/05/2021, autorizando a “Contratação de empresa especializada para executar serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **VALDIRENE DA CRUZ BRITO ME (SPEEDGRAF)**, ao valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), perfazendo um total de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**. Sarzedo/MG, 20 de maio de 2021.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Coordenador de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução nº 619/16, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa

Período de devolução: 20/05/2021 a 20/05/2021

Nome Valor	Processamento	Placa	Infração	Data
Alessandra Mendes	11392861	OME-7A30	556-80	17/03/2021 195,23
Amanda Karoliny Ribeiro Dutra	10535434	DIO-6C33	556-80	23/03/2021 195,23